ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 71º Jogos Escolares do Paraná, tendo em pauta o processo nº TP 004/2025, julgou improcedente a denúncia, **ABSOLVENDO**, por unanimidade de votos **VINICIUS P. GUSTMAN** – árbitro da modalidade de Futsal e **REINALDO ESPERANDIN** – árbitro da modalidade de Futsal, das punições do artigo 227 do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

José Roberto de Lima
PRESIDENTE

Andreiv George Choma
AUDITOR

Claudeir Pereira da Silva
AUDITOR

Vinicius Gabriel Ianesko
AUDITOR

Fabiano Ocalxuk
AUDITOR

Francisco Setni
PROCURADOR

Debora Rabelo de Paula
OAB/PR 55951
DEFENSORA PÚBLICO

Curitiba/PR, 11 de junho de 2025.